

**DECISÃO COREN/PR Nº 130/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 007/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pelo arquivamento da denúncia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 595ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 04 de outubro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia apresentada em face da Enfermeira **KARINA DEJAVITE**, brasileira, divorciada, inscrita no Coren-PR sob o nº 188.803, residente e domiciliada na Rua Anna Garcia de Moura, nº 46 – Pilarzinho – Curitiba-PR – CEP: 82.115-250, e da Técnica em Enfermagem **SILMARA WAGNER DE BASTOS**, brasileira, casada, inscrita no Coren-PR sob o nº 966.492, residente e domiciliada na Rua Ângelo Tozim, nº 1.060 – Ap. 33 – Bl. 17 – Campo de Santana – Curitiba-PR – CEP: 81.490-030.

**Art. 2º** - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica

estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**OTÍLIA BEATRIZ MACIEL DA SILVA**  
Conselheira Relatora